

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Justiça e Redação



Finanças e Orçamento MUNICÍPIO DE BARIRI

SALA SESSÕES 14 / 01 / 2025

PRESIDENTE

Bariri, 14 de janeiro de 2025.

MENSAGEM
Nº 03/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 03/2025, para substituição ao Projeto de Lei nº 02/2025, que dispõe sobre alterações na Lei nº 4.565, de 23 de abril de 2015, que trata da correção das Tabelas de Vencimentos da Lei 4.111/2011, a fim de dar cumprimento ao pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Ainda, requeremos a inclusão do referido projeto na Sessão Extraordinária agendada para a data de hoje.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Bariri, 14 de janeiro de 2025.


AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP





MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 03/2025 =

de 14 de janeiro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.565, de 23 de abril de 2015.

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.565, de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O vencimento inicial (referência 1-A) das tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério previstas na Lei Municipal nº 4.111/2011 serão reajustadas anualmente em percentual igual ao do piso nacional do magistério, instituído pela Lei 11.738/2008.

§ 1º As demais referências das tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério previstas na Lei Municipal nº 4.111/2011 também serão reajustadas anualmente em percentual igual ao do piso nacional do magistério, instituído pela Lei 11.738/2008, exceto na hipótese descrita no parágrafo seguinte.

§ 2º O regramento previsto no parágrafo § 1º não incidirá quando restar apurado que, no exercício financeiro anterior, as receitas transferidas ao Município por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação não foram suficientes para pagar integralmente a folha salarial dos profissionais do magistério, hipótese em que o reajuste da classe observará o percentual definido na revisão geral anual dos servidores municipais.

§ 3º A apuração do montante gasto com a folha de pagamento dos empregos e funções do magistério será feita pela Diretoria de Serviços de Finanças até 31 de dezembro do exercício financeiro anterior ao do reajuste.

§ 4º Quando o reajuste seguir o piso nacional do magistério, incidirá a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte à apuração, e quando for reajustado de acordo com a revisão geral anual, incidirá a partir da data fixada na legislação de regência.

§ 5º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se folha de pagamento dos profissionais do magistério todas as despesas suportadas pelo Município em razão da contratação de tais servidores, incluídos remuneração, gratificações, vantagens pessoais, depósito na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, encargos previdenciários do empregado e do empregador, bem como qualquer outra verba decorrente do contrato de trabalho.

§ 6º É expressamente vedada a acumulação do reajuste previsto no § 1º com revisão geral anual concedida aos servidores municipais."

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 4.565, de 23 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 31 de dezembro de 2024.

Bariri, 14 de janeiro de 2025.

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
SALA DAS SESSÕES _____ / _____ / _____			

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

PRESIDENTE